



CONTRATO CEL/FMS Nº 022/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E POR OUTRO, A EMPRESA, WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata- PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, com sede na Rua Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO, Brasileiro, solteiro, administrador, Portador da Cédula de Identidade nº 4.808.878 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.985.404-30, residente e domiciliado no município de Recife/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 20.474.613/0001-78, situada no Sítio Mãe D' água, sn, galpão A, Zona Rural, Sousa/PB, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE, brasileira, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.122.434-01, portador do RG nº 2.917.034 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Basílio Silva, nº 85, Estação, Sousa/PB, CEP: 58807-292, daí por diante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório CEL/FMS nº 020/2019 – Pregão Presencial nº 006/2019, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 24/03/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final através de incineração/esterilização de resíduos sólidos provenientes das Unidades Básicas de Saúde da Família, SAMU, Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Casa das Vigilâncias e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Gravata.

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 20.474.613/0001-78					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bombonas de 50 litros de polipropileno de alta densidade para acondicionar até 06 kg de resíduos infectantes/hospitalares. Bombona deverá conter identificação e classificação do tipo de resíduo conforme legislação. A bombona deve conter tampa com trava de segurança.	Bombona	52	R\$ 34,42	R\$ 1.789,84
02	Bombonas de 120 litros de polipropileno de alta densidade para acondicionar até 20 kg de resíduos infectantes/hospitalares. Bombona deverá conter identificação e classificação do tipo de resíduo conforme legislação. A bombona deve conter tampa com trava de segurança.	Bombona	1404	R\$ 46,99	R\$ 65.973,96
03	Bombonas de 200 litros de polipropileno de alta densidade para acondicionar até 25 kg de resíduos infectantes/hospitalares. Bombona deverá conter identificação e classificação do tipo de resíduo conforme legislação. A bombona deve conter tampa com trava de segurança.	Bombona	832	R\$60,38	R\$ 50.236,16
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$117.999,96					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses e vigorará no período de início em: 20 de abril de 2020 e término em: 20 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Fundo Municipal de Saúde de Gravata pe
Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.642-550
Email: celgravata@yahoo.com/Fone: (81) 3563.9024



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ **R\$117.999,96** (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal de serviços correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 006/2019, Processo Licitatório nº 020/2019.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Fundo Municipal de saúde de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.1002.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 - SAÚDE –GERAL

ATENÇÃO BÁSICA- ATB
ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2540.0000 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2541.0000- MANUTENÇÃO ESTRATEGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1003.2542.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSCS
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAUDE –GERAL



MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: : 10.302.1004.2454.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2544.0000 – GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2545.0000 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAL - CAPS
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE - GERAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2546.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS - CEO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE – GERAL

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.303.1005.2456.0000- MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.305.1008.2463.0000 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.304.1006.2462.0000 – AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 006/2019 – Processo Licitatório nº 020/2019, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Gravata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

1. A Empresa contratada fica obrigada a cumprir a Resolução nº 358/2005 do CONAMA, a resolução nº 222/2018 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, bem as NBR's e demais legislações pertinentes ao Objeto do Termo.
2. A Empresa deverá fornecer todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessário à execução do Objeto do Termo.
3. A Empresa deverá garantir que todos os funcionários envolvidos no Objeto do Termo sejam capacitados para execução da atividade, inclusive o pessoal da Rede de Saúde;
4. A Empresa contratada se responsabilizará pela coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos hospitalares, descarregando-os em local licenciado para o tratamento, conforme legislação pertinente.
5. A Empresa na assinatura do contrato deverá apresentar documento de inspeção e capacitação atestando a adequação dos veículos e equipamentos que devem portar, emitidos pelo INMETRO ou Entidade credenciada, e atenderem ao disposto na Norma NBR 7.500 da ABNT e Resoluções da ANTT nº 420/2004 e alterações.

Fundo Municipal de Saúde de Gravata pe
Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.642-550
Email: celgravata@yahoo.com/Fone: (81) 3563.9024



6. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.
 7. A Empresa deverá apresentar Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental de Destinação Final vigente na Licitação.
 8. A Licitante vencedora deverá manter atualizadas todas as licenças, bem como os documentos de Inspeção e Capacitação, cabendo a mesma apresentar, novos documentos antes do término da vigência dos anteriores.
 9. Caberá a contratada advertir e/ou substituir os funcionários que estiverem em desacordo com as determinações da Contratante.
 10. Competirá a Contratada a admissão de funcionários e demais profissionais necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências das Leis Trabalhistas.
 11. As equipes que executarão os serviços mencionados deverão realizar exames médicos periódicos. Sendo exigidas as seguintes vacinas: Tétano, Tuberculose e Hepatite.
 12. O lixo recolhido pela Empresa contratada deverá ser transportado, sob total responsabilidade da Contratada.
 13. As coletas serão realizadas semanalmente, conforme endereços contidos no Item 3 e horários supracitados.
 14. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e outro horário para a coleta dos resíduos.
 15. A contratada deverá fornecer recipiente (contentores/bombonas) resistentes, rígidas e estanques, com trava nas tampas, para armazenamento dos resíduos dos grupos A, B e E, separados e identificados, com simbologia dos grupos de Resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as Normas técnicas para acondicionamento e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamentos, não sendo permitida abertura, rompimento e transparência do conteúdo de uma embalagem para outra.
 16. Substituir imediatamente, após a coleta, o contentor/bombona quando da coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
 17. Fica a contratada responsável em apresentar relatório mensal de coleta com cronograma e o total de bombonas coletadas.
 18. A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo A, B e E não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente, segundo exigências do órgão ambiental competente.
 19. A contratada deverá emitir mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminando as quantidades de resíduos em relação aos tratamentos submetidos.
 20. O tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá ser executado, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC 222-2018.
 21. Na Licitação a CONTRATADA deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte, tratamento e respectiva destinação final.
- I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento e todas as exigências especificadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- II - Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;
- III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- V - Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.
 - II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Secretaria de Saúde, poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega dos serviços ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

V - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VI - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 85 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

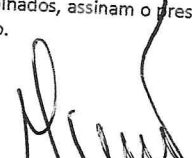
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

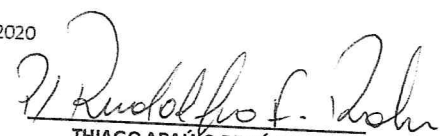
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

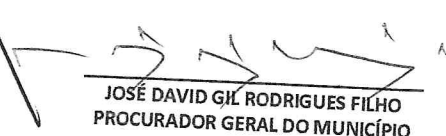
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 20 de abril de 2020


LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

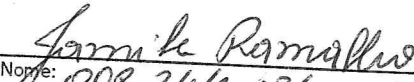

THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE
WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

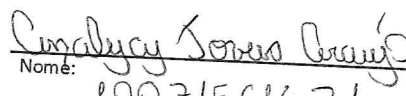
1-

Nome:


008.344.124-70

2-

Nome:


10071561471

Fundo Municipal de Saúde de Gravata pe
Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravata/PE, CEP: 55.642-550
Email: celgravata@yahoo.com/Fone: (81) 3563.9024